



EBC/DICOP/N° 2062 /2013

1/6

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS

Processo nº 3264/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, VIDEOFILMES PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.179.864/0001-46, sediada na Rua do Russel, nº 270, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010, doravante denominada simplesmente LICENCIANTE, neste ato representada por MARIA CARLOTA FERNANDES BRUNO, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora do documento de identidade nº 006.154-458-1, expedida pela SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 801.600.697-34, residente e domiciliada na Rua Cosme Velho, nº 318, apto. 906, bloco 02, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.241-090 e GUILHERME TERRA SILVA, brasileiro, casado, controller, portador do documento de identidade nº 06731089-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.027.927-53, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, nº 318, bloco 1, apto. 1101, bloco 02, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.241-090, e de outro lado, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente LICENCIADA, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 622 de 17.09.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação RICARDO FERMIANO SOARES, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF n° 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), dos longas-metragens nacionais, intitulados "O Céu de Suely", com 88 (oitenta e oito) minutos de duração; "Cidade Baixa", com 93 (noventa e três) minutos de duração; "Terra Estrangeira", com 100 (cem) minutos de duração; "Moscou", com 78 (setenta e oito) minutos de duração; "Jogo de Cena", com 107 (cento e sete) minutos de duração; "Nelson Freire", com 102 (cento e dois) minutos de duração; "Paulinho da Viola – Meu Tempo é Hoje", com 83 (oitenta e três) minutos de duração e "Edifício Master", com 110 (cento e dez) minutos de duração, para reprodução pública e veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:







EBC/DICOP/Nº 2062 /2013

2/6

- (i) Primeira Fase Fase de Habilitação Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase Fase de Execução de Obrigações Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº **3264/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em **26/11/2013**, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES</u>

- 3.1. A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras denominadas "O Céu de Suely", "Cidade Baixa", "Terra Estrangeira", "Moscou", "Jogo de Cena", "Nelson Freire", "Paulinho da Viola Meu Tempo é Hoje" e "Edificio Master", e ainda ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.
- **3.2.** A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema ANCINE, referente às obras audiovisuais objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.
- 3.3. Na assinatura do contrato, a LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) material audiovisual copiado no suporte físico XDCAM ou DVCAM de cada uma das obras, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), para visualização do conteúdo por meio de reprodução privada e assim proceder à veiculação daquele(s). A veiculação está vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), quais sejam:
 - (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal: e
 - (ii) apresentação da certificação CRT Certificado de Registro de Título.

3.4 A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:

Maria Paula: OABYRJ 11





EBC/DICOP/Nº 2062 /2013

3/6

- **3.4.1.** no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução das obras;
- 3.4.2. sinopse das obras, sempre no idioma português; e
- **3.4.3.** *press-book* e materiais de divulgação das obras, para a imprensa em geral, em português.
- **3.5.** A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.
- 3.6. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.
- **3.7.** Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **4.1.** Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE** (VIDEOFILMES **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.)** se referem à veiculação na grade de programação da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, em todo o território nacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA** (EBC).
- **4.2.** A veiculação ora autorizada será de até 04 (quatro) exibições, para cada título, em data a ser definida pela **LICENCIADA** (EBC), dentro do período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente contrato. Ressalvadas as exibições da obra "O Céu de Suely" que serão realizadas apenas a partir de março de 2014.
- 4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos em chamadas e/ou *traillers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras ora licenciadas. Poderá também utilizar trechos para ilustrar discussões de sua programação, mediante autorização prévia da LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES/ARTÍSTICAS LTDA.), que deverá ser consultada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para liberação, sendo estas utilizações também não computadas nas veiculações e reprises pactuadas, assim como não distorcendo ou denegrindo o conteúdo original das obras.
- **4.4.** Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras não prevista neste contrato.
- 4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.).









EBC/DICOP/Nº 2062 /2013

4/6

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA (EBC)** e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento deste contrato, após confirmação e atesto do recebimento de seu objeto.
- **5.2.** O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.
- **5.3.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:

24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de

Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa:

339039

Nota de Empenho:

2013NE004720

Data de Emissão:

21/11/2013

Valor:

R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras licenciadas à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. A LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

Ory

Main Paula Sa Frere Pro OABI RJ 137/652

SCS Quadra 08, Bloco B 50 1° subsolo/Edificio Super Center Venâncio 2000 - CEP 70333-900 | Brasilia -DF http://www.ebc.com.br - Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5700





EBC/DICOP/N° 2062 /2013

5/6

- **7.1.1.** No caso do item anterior, a **LICENCIANTE** (**VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA** (**EBC**) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.
- 7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.
- **7.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 7.5. No caso da LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.) descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **7.6.** As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA** (**EBC**), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE (VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

ly

Maria Paula Safrare TO MAPRI 11795)





EBC/DICOP/N° 2062 /2013

6/6

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 30 de DEZEMBRO de 2013.

VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

MARIA CARLOTA FERNANDES BRUNO

Licenciante

GUILHERME TERRA SILVA

Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

RICARDO FERMIANO SOARES

Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. Indrea Benobel & fime

Nome:

771017902-9

2.

Nome: Doniella

quitten cotto

CPF: 031.137.631-26

PROJUR/RJ/MPP

